



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/2015

proposição
Medida Provisória nº 665 / 2014

Autor
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 4º

§ 2º

I – para a primeira solicitação, cinco parcelas;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro acesso ao seguro desemprego não configura, via de regra, como pode ocorrer nos subsequentes, mau uso do benefício. É sempre mais provável que um trabalhador se encontre nessa situação submetido a grande constrangimento e a um forte impacto em sua vida pessoal do que vislumbrar um indivíduo movido pelo desiderato de se favorecer indevidamente da generosidade do Estado.

Nesse contexto, embora se manifeste concordância quanto ao objetivo de evitar o recebimento recorrente ou indevido do benefício por ela alcançado, não há como abordar a questão da mesma forma, tratando-se, como se trata, da primeira vez em que o trabalhador postula acesso a seguro-desemprego. Também nessa oportunidade são necessárias regras que impeçam a concessão indevida do benefício, mas o rigor excessivo pode muitas vezes remeter uma pessoa qualificada à mais profunda e injusta miséria. Assim, afigura-se plenamente oportuna a aceitação da emenda ora ofertada.

Cumprе assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de proficua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

PARLAMENTAR



CD/15048.71836-43